

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0085830-62.1999.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Avery Dennison do Brasil Ltda**
 Requerido: **Protege Distribuidora de Informática Indústria e Comércio Ltda**

Juiz (a) de Direito: Dr (a). **HENRIQUE INOUE**

Vistos.

Última decisão à fl. 1827 que destituiu do cargo de síndico a empresa ALTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., com determinação de expedição de ofício ao DICOGE.

Chamo o feito à ordem.

A decisão de fl. 1804 constou erroneamente o nome do Dr. Afonso Rodeguer Neto como representante da ALTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. Em consulta ao portal de auxiliares verifico que a Dra. Sueli Alexandrina da Silva é a atual representante da referida empresa. Considerando a situação narrada, este juízo se retrata com o Dr. Afonso Rodeguer Neto e com a ALTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., revogando a destituição. Determino que se oficie com urgência ao DICOGE informando a revogação da destituição supracitada.

A presente decisão servirá de ofício a ser encaminhado pelo cartório ao DICOGE em resposta ao ofício nº 5165/2025 (CPA nº 2025/146652).

No mais, considerando que não houve o aceite formal do encargo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

síndico e que a síndica nomeada à fl. 1827 já apresentou relatório da falência às fls. 1880/1929, mantenho a nomeação da FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL para a função de síndico, por entender que é a solução que proporcionará o andamento mais célere do presente feito.

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público e após conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de janeiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**